



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.^a

“Orçamento do Estado para 2017”

Exposição de motivos

Atenta a especificidade do recurso aos médicos aposentados no contexto e no âmbito da verificação das incapacidades, prevê-se que a contratação de atos médicos a realizar por médicos aposentados nas Juntas Médicas da segurança social são aprovados pelo MTSSS, nos termos a definir no Despacho previsto no Decreto-lei n.º 360/97, de 17 de dezembro.

Artigo 30.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - **Para efeitos do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, o exercício das funções previstas no número anterior depende autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança social, sob proposta do Instituto da Segurança Social, I.P.**

9 - Os termos e as condições do exercício das funções no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, **bem como o contingente de médicos**

aposentados que podem ser contratados, são definidos no despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-lei n.º 360/97, de 17 de dezembro.

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,